

FII VBI Consumo Essencial (EVBI11)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**PROPOSTA DA ADMINISTRADORA EM RELAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA POR MEIO DE CONSULTA FORMAL, CUJA APURAÇÃO OCORRERÁ EM
15 DE DEZEMBRO 2022**

Prezados Senhores Cotistas,

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 13.486.793/0001-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora e **VBI REAL ESTATE GESTÃO DE CARTEIRAS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 11.274.775/0001-71 ("Gestora"), na qualidade de Gestora, do **VBI CONSUMO ESSENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME n.º 34.691.520/0001-00 ("Fundo EVBI"), enviou em 29 de novembro de 2022, a Consulta Formal aos cotistas, com prazo limite de manifestação em 14 de dezembro de 2022, a fim de examinar e votar a seguinte matéria da ordem do dia:

- (i) Ratificação dos termos da Consulta formal finalizada em 17 de outubro de 2022, que aprovou a aquisição, pelo Fundo EVBI, do imóvel localizado na Avenida Fábio Barreto n.º 263, Vila Tibério, CEP 14050-000, Ribeirão Preto, São Paulo, objeto da matrícula n.º 122.645 do 1º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto – SP ("Imóvel"), de propriedade do TRX REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII ("Fundo TRX"), fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 28.548.288/0001-52, também administrado pela Administradora, de forma que tal aquisição encontra-se em potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 34, I da ICVM 472, e que também se encontra sujeita à superação de determinadas condições suspensivas dispostas no Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças firmado entre o Fundo EVBI e o Fundo TRX.

FII VBI Consumo Essencial (EVBI11)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

Previamente à aquisição pelo Fundo EVBI, do Imóvel, é considerada como uma situação de conflito de interesses, razão pela qual sua concretização dependerá de aprovação prévia dos cotistas, nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada. Desta forma, a Administradora propõe a aprovação da aquisição tendo em vista a oportunidade de aquisição do Imóvel.

A Administradora reforça que a matéria da ordem do dia acima será aprovada pela maioria dos votos dos cotistas que responderem à consulta formal (sendo que a cada cota corresponde um voto), e desde que estes representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo EVBI.

Logo, dada a importância do tema para a gestão do Fundo EVBI, incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora ou gestora do Fundo EVBI para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, bem como a exercer seu voto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.



ri@vbirealestate.com



www.vbiessencial.com.br